

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 44, inciso II, frisa que os projetos de lei que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal, ou aumento de sua remuneração é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

O artigo 57, inciso VI, também da Lei Orgânica Municipal, dispõe que compete privativamente ao Prefeito Municipal dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal.

O Sistema de Controle Interno, com a respectiva Unidade Central de Controle Interno, visa à adoção de práticas e metodologias que garantam a observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência na gestão pública.

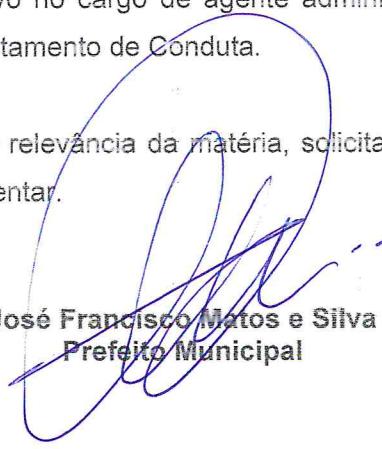
Além da figura do Controlador Interno, que tem a função de gerir a Unidade Central de Controle Interno, é necessário que exista a figura do Auxiliar de Controle Interno, que colabore com o Controlador em suas atribuições, exercendo funções de média complexidade.

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado pelo Município de Bom Jardim de Minas, prevê a designação de dois (02) servidores efetivos para que exerçam o cargo de Auxiliar de Controladoria.

Apesar da redação trazer a denominação de "cargo" para tratar-se da figura de Auxiliar de Controladoria, a forma legal de se designar servidor efetivo para exercer atribuições além daquelas oriundas de seu cargo, é a nomeação para funções públicas.

Este Projeto de Lei cria duas (02) funções públicas de Auxiliar de Controle Interno, e estipula, como requisito para sua assunção, a graduação mínima de ensino médio completo, ser o servidor efetivo no cargo de agente administrativo ou similar, conforme estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta.

Assim, considerando a relevância da matéria, solicitamos a apreciação e votação deste Projeto de Lei Complementar.



José Francisco Matos e Silva  
Prefeito Municipal